



CONTRATO CRO-PE Nº 16/2024

**CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) PARA PREENCHIMENTO AUTOMATIZADO DE FORMULÁRIOS DE FISCALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO E A ADX TECH LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ADX TECH LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.209.053/0001-83, estabelecida no endereço Rua do Bom Jesus, bairro Centro, Sala IAND CXPST 0580, Recife/PE, CEP 50.030-170, Fones: 81 981877223 e-mail: alexsandrocastro@adxcompany.com.br, neste ato representada pelo **Sr. ALEXSANDRO CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de software para preenchimento automatizado de formulários de fiscalização com suporte técnico e manutenção para o CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no Processo CRO/PE nº 0158/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O serviço a ser contratado consiste no fornecimento de sistema de fiscalização na modalidade SAAS (Software como Serviço), com suporte técnico e manutenção para o CRO-PE.

2.1.1 O sistema a ser fornecido terá as seguintes funcionalidades, com detalhamento na cláusula terceira: 1. Sistema com controle de atividade; 2. Aplicativo com alerta de pânico; 3. Conferência das atividades; 4. Abertura de ocorrência; 5. Cadastro de colaborador no sistema; 6. Registro fotográfico; 7. Vistoria dos ambientes inspecionados; 8. Reparo e atualização; 9. Checklist geral; 10. Não conformidade; 11. Controle de visitas e adequações; 12. Levantamento técnico; 13. Serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho; 14. Relatórios; 15. Planejamento da fiscalização; 16. Toolbit Client; 17. Contato com o cliente; 18. Conversas; 19. Agenda.

2.2. Paralelamente, as seguintes aplicações serão ofertadas:

- a) Funcionamento em plataforma Android e/ou IOS;
- b) Preenchimento digital dos formulários de fiscalização
- c) Permitir anexar imagens aos formulários;
- d) Permitir a visualização das imagens na impressão em pdf;
- e) Permitir assinatura (s-pen) nos formulários;
- f) Gerar relatório em pdf, padronizado por fiscalização, conforme informações inseridas nos formulários.

2.1.2 Além da plataforma tecnológica, o serviço deve contar com os seguintes itens:

- a) Hospedagem em servidor seguro com o protocolo HTTPS;





- b) Estrutura de banco de dados para armazenamento das informações.
- 2.1.3. Suporte Técnico e Manutenção:
- 2.3. O serviço de suporte técnico e manutenção deverá compreender as seguintes atividades:
- Manutenção evolutiva e corretiva;
  - Melhorias e atualizações do sistema (mediante estudo de viabilidade, desenvolvimento de projeto e aceite);
  - Suporte Técnico (telefone e e-mail).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto de contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de certidão de regularidade com órgãos públicos competentes, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa;
- 3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 3.7. Realizar o treinamento para utilização dos sistema desenvolvido;
- 3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 3.9. Entregar o sistema no prazo previsto, conforme o item 6.3. deste contrato;
- 3.10. Fornecer todas as ferramentas de acordo com a proposta original, mantendo sempre o bom funcionamento do sistema, e atendendo as necessidades do setor de fiscalização do CRO-PE.
- 3.11 Assegurar condições materiais e logísticas para a realização dos processos de manutenção e suporte técnico do software;
- 3.12 Acatar todas as instruções da Equipe Fiscalizatória, facilitando a ampla ação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados;
- 3.13 Fornecer toda a assessoria técnica necessária no planejamento e ao bom funcionamento das soluções contratadas;
- 3.14 Instruir a equipe técnica envolvida na execução dos serviços quanto à aplicação das funcionalidades
- 3.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- 3.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;
- 3.17 Disponibilização de Sistema com as seguintes funcionalidades:
1. Sistema com controle de atividade: Nesta funcionalidade é possível ter uma visualização eficiente dos registros das atividades realizadas dentro da sua operação;
  2. Aplicativo com alerta de pânico: O colaborador sinaliza ao inspetor conectado ao painel o surgimento de ocorrências inesperadas;
  3. Conferência das atividades: Realização de checklists das atividades para garantir o padrão dos formulários de fiscalização;
  4. Abertura de ocorrência: É possível abrir ocorrências no aplicativo, cadastrando motivos importantes da sua operação, com uma notificação via e-mail, todos os responsáveis poderão ter acesso a ocorrência, trata-la até a finalização da mesma;
  5. Cadastro de colaborador no sistema: Registro de funcionários sendo feita por meio do aplicativo no caso de alguma eventualidade, assim como, movimentação de exclusão;





6. Registro fotográfico: Funcionalidade responsável por fazer registro da imagem dos estabelecimentos;
7. Vistoria dos ambientes inspecionados: Campo voltado para inspeção em que é possível averiguar as condições do estabelecimento;
8. Reparo e atualização: Essa área é reservada para a organização e visualização de todos os reparos necessários no sistema;
9. Checklist geral: Abrange uma série de questionamentos que contém todos os aspectos de um posto, incluindo limpeza, registro de ocorrências, armazenamento de material, verificação de máquinas e equipamentos;
10. Não conformidade: O gestor pode visualizar, atualizar e finalizar as não conformidades encontradas no cliente visitado;
11. Controle de visitas e adequações: Nessa funcionalidade, são realizadas visitas nos estabelecimentos e registradas as necessidades de adequações, definindo prazo necessário para cumprimento do relatório emitido pelo fiscal do CRO-PE;
12. Levantamento técnico: Área destinada a um levantamento de informações sem que haja necessidade de cadastro do cliente;
13. Serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho: Tem a principal função proteger a integridade física dos trabalhadores dentro das empresas, com as funcionalidades: formulário, treinamento, perícia, levantamento técnico e contato com o cliente;
14. Relatórios: Voltado para a emissão dos relatórios das inspeções realizadas em clínicas públicas e privadas;
15. Planejamento da fiscalização: Realização de planejamento por meios eletrônicos adequados que atendam da melhor forma os interesses da fiscalização do CRO-PE;
16. Toolbit Client: Funcionalidade voltada a chamados por parte do cliente, onde é possível fazer a gestão do chamado, sendo a principal forma de comunicação entre a empresa e cliente;
17. Contato com o cliente: Funcionalidade onde o funcionário consegue verificar a satisfação do seu cliente, onde o seu cliente pode oferecer opiniões e sugestões sobre o serviço prestado;
18. Conversas: Refere-se a principal forma de comunicação entre o gestor e seus funcionários;
19. Agenda: É possível agendar visitas aos clientes por meio da agenda e verificar a realização dessas agendas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

- 4.1. Todos os dados inseridos no sistema, são de propriedade exclusiva do CRO-PE, sendo proibido utilização, acesso, disponibilização ou consultas para qualquer finalidade ou propósito, sem a expressa autorização deste regional;
- 4.2 Durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu termo final, o CRO-PE poderá solicitar cópia integral do sistema, incluindo código fonte, arquivos de configuração, demais artefatos de software componentes da solução, e cópia do banco de dados, que permita a migração para outro uso, desde que definido pelo CRO-PE;
- 4.3 A contratada disponibilizará, em formato digital possível de download, todas as informações tramitadas no sistema;
- 4.4 Ao final do contrato, ou a qualquer momento, caso solicitado pelo CRO-PE, a contratada deverá eliminar todos os dados contidos no sistema, incluindo todas as cópias e backups;
- 4.5 A contratada fica obrigada e concorda que deverá proteger os dados do sistema, tudo conforme disciplinado pela LGPD.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 5.1. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de uma Equipe Gestora;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, sob os aspectos, qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços ou fornecimento de





- material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou, ainda, que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 5.5. Permitir o acesso dos empregados ou prestadores de serviços da Contratada às dependências do CRO/PE para execução das tarefas referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados;
- 5.6. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 5.8. Designar representantes com atribuições de Gestor de Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- 5.9. Entregar a CONTRATADA o conteúdo com textos, fotos e dados de acesso que sejam necessários para elaboração do sistema de fiscalização.
- 5.10. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. Este contrato possui vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
- 6.2. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, conforme a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. O presente contrato tem o valor mensal total de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo uma despesa anual de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) para implantação e disponibilização de software, com as funcionalidades descritas na Cláusula Segunda e suporte técnico;
- 7.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

#### CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As despesas decorrentes dessa contratação oriunda de um processo administrativo de Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2024 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013- Despesas com Software.
- 8.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;





8.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

8.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

8.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

8.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito





da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

9.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

9.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

9.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas



alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Dispensa aberto através de processo administrativo nº 0158/2024, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

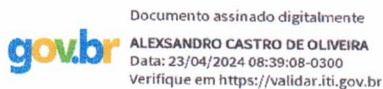
Recife/PE, 18 de abril de 2024.

**PELO CONTRATANTE:**



**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**



**Alexsandro Castro de Oliveira**  
Representante legal da EMPRESA

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
Nc **gov.br** LUIZ ANTONIO MELO DE FREITAS  
Data: 23/04/2024 10:06:35-0300  
CF Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: *Luiz Antonio Melo de Freitas*  
CPF Nº: ██████████